

## THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Sociedade aberta

Capital - € 500.000.000,00; Pessoa colectiva n.º 503025798

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal

Sede - Península da Mitrena, freguesia do Sado - Setúbal

### ADIANTAMENTO DE LUCROS

Nos termos legais, avisam-se os Senhores Accionistas que, de acordo com a deliberação da do Conselho de Administração de 16 de dezembro de 2021, a The Navigator Company S.A. irá proceder à distribuição antecipada de lucros aos acionistas, a partir do dia **28 de dezembro de 2021**, com os seguintes valores por acção:

Valor Ilíquido.....	€ 0,07030
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%) * .....	€ 0,019684 / € 0,017575
Valor Líquido .....	€ 0,050616 / € 0,052725

O agente pagador nomeado para o efeito é o Banco Comercial Português, S.A. Nos termos do regulamento aplicável, o pagamento será efetuado através da Central de Valores Mobiliários. Mais informamos que para efeitos de isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS / IRC), deverão os Senhores Accionistas fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas e depositadas as respetivas acções.

Mais se informa que, a partir do **dia 24 de dezembro de 2021 (inclusive)**, as acções serão transacionadas em mercado regulamentado sem conferirem direito ao referido pagamento.

Lisboa, 20 de dezembro de 2021

#### O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

\* Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (1) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (2) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Os lucros pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos lucros distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.